



**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**  
**Nº 4629/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/24239/CMOe parecer técnico nº 4793/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

**Empreendedor**

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO				
ENDEREÇO:	AVENIDA RIO DAS ANTAS, 185, CENTRO,				
CEP:	89580-000	MUNICÍPIO:	FRAIBURGO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	82.947.979/0001-74				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.21.10 - LOTEAMENTO COM FINS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS				
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - LOTEAMENTO SANTA SARA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	SÃO MIGUEL, S/N, SÃO MIGUEL,				
CEP:	89580-000	MUNICÍPIO:	FRAIBURGO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 507112.80 - UTM Y 7008730.76				

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 534669

CÓDIGO: 242604



## Documentos em anexo

Nada consta.

## Condições de validade

### 1 - Descrição do empreendimento

Viabilidade locacional do Loteamento Industrial e Comercial Santa Sara, a ser implantado nos imóveis matriculados sob nº 9.677 (127.000m<sup>2</sup>) e 9.645 (173.000,00m<sup>2</sup>) no Cartório de Registro de Imóveis de Fraiburgo, totalizando 300.000,00 m<sup>2</sup>.

Estima-se que com a ocupação total do loteamento haverá 1.700 pessoas distribuídas em 74 lotes.

Os projetos urbanísticos detalhados serão apresentados na fase de LAI, oportunidade em que deverá ser definida a área de supressão, área verde, área de preservação permanente, arruamento e lotes, devendo atender às disposições constantes nas Leis Federais 12.651/12 e 6.766/79, além da Lei estadual 17.492/2018.

De acordo com a Resolução CONSEMA 098/2017, trata-se de empreendimento de pequeno porte, com potencial poluidor pequeno. A distribuição das áreas do condomínio atende à Lei Federal 6.766/79, Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 17.492/2018.

### 2 - Aspectos florestais

Segundo informado no Estudo Ambiental Simplificado, a maior parte do imóvel possui uso agrícola (54,83%), sendo que a última cultura implantada foi soja (*Glycine max*) e atualmente o terreno está em descanso com a regeneração de gramíneas como aveia e azevém.

No entorno da área destinada ao loteamento, há presença de vegetação arbórea, que será destinada preferencialmente à composição de Área Verde. Nos fragmentos florestais do entorno, encontram-se principalmente as espécies Bracatinga, Vassourão, Canela guaicá, Araucária, Aroeira-vermelha, Camboatá-vermelho, Cedro, Fumo-bravo e Jerivá.

Para a implantação do loteamento, pretende-se suprimir aproximadamente 2.195,00 m<sup>2</sup> de um fragmento de vegetação nativa, representando apenas 0,73% da área total do loteamento. Além disso, há previsão de supressão de indivíduos isolados para a abertura da via de acesso aos lotes.

Estes quantitativos de área a ser suprimida e respectivas compensações ambientais serão tratadas no processo específico de supressão de vegetação nativa (VEG/82468/CMO).

### 3 - Ações mitigadoras

3.1 - Geração de efluentes sanitários na fase de implantação. Serão utilizados banheiros químicos, na proporção de 01 (um) banheiro químico para cada 10 funcionários que estejam trabalhando na implantação do loteamento.

3.2 - Geração de Empregos Diretos e Indiretos. **Medidas mitigadoras:** Trata-se de um impacto positivo. Através dos processos licitatórios para contratação de empresas, a administração pública deve atribuir um valor maior a empresa ou prestadora de serviço que preza pelos cuidados com o meio ambiente.

3.3 - Alteração da qualidade do ar. **Medidas mitigadoras:** Umidificação das vias, especialmente nos períodos de estiagem, e constante regulação dos motores dos veículos envolvidos.

3.4 - Geração de ruído. **Medidas mitigadoras:** As máquinas pesadas e os veículos devem estar com suas manutenções em dia e os trabalhos devem ser realizados apenas no horário comercial, para o menor incômodo da população vizinha.

3.5 - Geração de resíduos sólidos. **Medidas mitigadoras:** Os resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para a área licenciada pelo município para a recepção deste tipo de resíduo. Todos os resíduos gerados na fase de operação serão de responsabilidade das indústrias, que devem encaminhar

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**  
**Nº 4629/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/24239/CMOe parecer técnico nº 4793/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

**Empreendedor**

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO				
ENDEREÇO:	AVENIDA RIO DAS ANTAS, 185, CENTRO,				
CEP:	89580-000	MUNICÍPIO:	FRAIBURGO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	82.947.979/0001-74				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.21.10 - LOTEAMENTO COM FINS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS				
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - LOTEAMENTO SANTA SARA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	SÃO MIGUEL, S/N, SÃO MIGUEL,				
CEP:	89580-000	MUNICÍPIO:	FRAIBURGO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 507112.80 - UTM Y 7008730.76				

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 534669

CÓDIGO: 242604

## Documentos em anexo

Nada consta.

## Condições de validade

estes resíduos para a destinação ou disposição ambientalmente adequada.

3.6 - Alteração da paisagem. **Medidas mitigadoras:** As intervenções na conformação da superfície do terreno deverão ser realizadas quando as obras já tiverem sido licitadas e a programação para início das obras aprovada, pois desta forma evitam-se os processos de erosão.

3.7 - Afugentamento da fauna. **Medidas mitigadoras:** Com o aumento do ruído e alteração da paisagem o afugentamento da fauna deve ocorrer.

3.8 - Aumento da fração de área impermeável. **Medidas mitigadoras:** Para minimizar os efeitos causados pela impermeabilização será realizada a instalação de rede de drenagem pluvial.

3.9 - Aumento do Consumo de Água Potável. **Medidas mitigadoras:** Com o aumento da população no local conseqüentemente vai aumentar a demanda por água potável para abastecimento público e industrial, necessitando assim de maior disponibilidade desse recurso hídrico, e investimento da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI.

3.10 - Geração de Efluentes. **Medidas mitigadoras:** Geração de efluentes domésticos e industriais, decorrentes das atividades desenvolvidas nas empresas. Esses efluentes se não gerenciados e tratados de maneira adequada podem contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas. Na fase de operação, cada empreendimento a ser implantado deverá tratar individualmente os efluentes industriais gerados.

3.11- Desenvolvimento da localidade. **Medidas mitigadoras:** Este empreendimento promove o crescimento do espaço urbano, proporcionando a implantação de novos empreendimentos, valorização da terra nua e atração de novos investidores.

### 4 - Programas ambientais

4.1 - Programa de controle de material particulado.

4.2 - Programa de controle de processos erosivos.

4.3 - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

4.4 - Programa de Orientação Sanitária.

### 5 - Condições específicas

5.1 - Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

5.2 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR 10.151/00.

5.3 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04, e devem ser seguidos os princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal 12.305/2010 e na Lei Estadual 14.675/2009, constituindo assim um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

5.4 - Os programas ambientais devem ser seguidos conforme apresentado no estudo. Eventuais alterações precisam ser comunicadas ao IMA.

5.5 - O empreendimento deverá atender as legislações Federais, Estaduais e Municipais quanto às suas especificidades.

5.6 - Os limites das áreas de preservação permanente deverão ser identificados em campo com placas alusivas, preferencialmente através de cerca com ao menos 3 fios de arame liso, reduzindo assim a

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**  
**Nº 4629/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/24239/CMOe parecer técnico nº 4793/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

**Empreendedor**

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO				
ENDEREÇO:	AVENIDA RIO DAS ANTAS, 185, CENTRO,				
CEP:	89580-000	MUNICÍPIO:	FRAIBURGO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	82.947.979/0001-74				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.21.10 - LOTEAMENTO COM FINS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS				
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - LOTEAMENTO SANTA SARA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	SÃO MIGUEL, S/N, SÃO MIGUEL,				
CEP:	89580-000	MUNICÍPIO:	FRAIBURGO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 507112.80 - UTM Y 7008730.76				

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 534669

CÓDIGO: 242604

#### Documentos em anexo

Nada consta.

#### Condições de validade

possibilidade de invasão das referidas áreas.

5.7 - O loteador deverá dotar o loteamento de toda infraestrutura básica necessária, como energia elétrica, abastecimento de água, rede de drenagem e arruamento, cuja pavimentação deve obedecer aos critérios definidos pela municipalidade.

5.8 - Para a fase de LAI deverá ser apresentado Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

5.9 - Toda documentação que venha a ser protocolada no IMA referente ao processo URB/24239/CMO, deverá ser feita em formato digital e juntada ao processo SGP-e nº IMA 1.150/2020.

#### Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.